



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 468/2011 REDAÇÃO FINAL**

“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas aprova o seguinte projeto de lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Bela Vista de Minas, relativo ao exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública
- IV - disposições sobre a política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIV - as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2010-2013, cujo projeto será encaminhado ao Legislativo Municipal no prazo determinado pela legislação pertinente, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2012 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2012 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010 a 2013.

Art. 4º O orçamento fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2011, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos apensos a presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao órgão responsável pela contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2011, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG**  
**CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida. § 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por

**Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG**  
**CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2012 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17 A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL**

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2012, cujos valores deverão constar da programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

**Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG**  
**CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput deste artigo.

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2014, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações

**Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG**  
**CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 32 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, no valor **correspondente a 20% (vinte por cento)**, do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

Art. 33 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização a abertura de créditos no valor **correspondente a 5% (cinco por cento)**, do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG**  
**CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 35 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, **esporte e lazer;**

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 36 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. As entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 37 As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 40 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior deste artigo poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 42 As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO X**

#### **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.**

Art. 43 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 44 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 01/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 45 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, de outros serviços e compras.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### CAPÍTULO XIII

#### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 46 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2012 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária- financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 52 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral próprio dos servidores públicos.

Art. 53 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2012 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o caput deste artigo.

Art. 54 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 55 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2012 a 2014;

XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2012 a 2014; e

XIVI – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2012.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bela Vista de Minas, 27 de junho de 2011.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Onofre de Lima Pereira  
Presidente

Carlos Alberto Pereira de Souza  
Vice-Presidente

Marcos Domingues Barone  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias –  
ANEXO I- A -PRIORIDADES E METAS  
EXERCÍCIO DE 2012

PROGRAMA AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Câmara Municipal</b>		
PROGRAMA: Gestão efetiva		
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos		
Equipamentos de informática para o gabinete e Secretaria da Câmara	Serviço	01
Gabinete e Secretaria equipados		
Treinamento e Capacitação de servidores e vereadores	Servidor	02
Servidores e Vereadores treinados		
Aquisição de terreno para sede própria		
Terreno adquirido	Terreno	01
Construção do prédio da sede própria		
Sede própria construída	Prédio	03
Eventos, recepções e comemorações		
Eventos, recepções e comemorações realizados	Evento	01
Realização de concurso público para preenchimento de cargo	Concurso	01
Concurso realizado	Serviço	01
Comunicação, divulgação e publicidade institucional		
Publicidade realizada	Serviço	01
Hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal		



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Bela Vista de Minas-Lei de Diretrizes Orçamentárias- Anexo I - Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>Gabinete do Prefeito</b> <b>Programa: 0401-Gestão das Políticas de Governo</b> Direção geral das políticas de governo Políticas de governo geridas	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática para Gabinete do Prefeito. Gabinete do Prefeito equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
Eventos, comemorações e recepções. Eventos, comemorações e recepções realizados.	Evento	03
<b>Programa: 0402-Publicação e Divulgação</b> Publicidade de utilidade pública. Publicidade realizada	Serviço	01
<b>Procuradoria Municipal</b> Programa: 0201-Defesa Jurídica do Município Manutenção das atividades da Procuradoria Atividades da Procuradoria mantidas	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, acervo jurídico e equipamentos, inclusive de informática, para Procuradoria Procuradoria equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores Servidor treinado e capacitado	Serviço	01
<b>Departamento de Assessoria de Governo</b> <b>Programa: 0404- Melhoria da Gestão Pública</b> Manutenção das atividades da Assessoria de Governo Atividades da Assessoria de Governo mantida	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, acervo jurídico e equipamentos, inclusive de informática, para Assessoria de Governo. Assessoria de Governo equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores. Servidor treinado e capacitado	Serviço	01
<b>Controladoria Municipal</b> Programa: 0403-Acompanhamento da Gestão de Recursos Públicos Manutenção das atividades da Controladoria Atividades da Controladoria mantida	Serviço	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I  
Prioridades e Metas - Exercício de 2012 Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Treinamento e capacitação de servidores	Servidor	02
Servidor treinado e capacitado		
Aquisição móveis, utensílios, acervo jurídico e equipamentos, inclusive de informática, para Controladoria		
Controladoria equipada	Serviço	01
Contratação de servidores para Controladoria		
Servidores para controladoria contratados	Servidor	01
Contratação de serviços de consultoria e assessoria		
Serviços e consultoria e assessoria contratados	Servidor	01
<b>Departamento de Administração</b>		
Programa: 0404-Melhoria da Gestão Pública		
Manutenção de Convenio com AMEPI		
Convênio com AMEP mantido	Convênio	01
Manutenção Serviços do Departamento		
Serviços do Departamento mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática para Depto. Administração.		
Depto. Administração equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	05
Aquisição de veículo		
Veículo adquirido	Veículo	01
Manutenção Convênio Justiça Eleitoral		
Convênio com Justiça Eleitoral mantido	Convênio	01
Manutenção Convênio Policia Civil		
Convênio Polícia Civil mantido	Convênio	01
Manutenção Convênio Policia Militar		
Convênio Polícia Militar mantido	Convênio	01
<b>Previsão de recursos para construção da sede do Departamento Policial do Município.</b>		
<b>Previsão de recursos para manutenção do Convênio com a EMATER</b>		
Manutenção de convênio com SIAT		
Convênio com SIAT mantido	Convênio	01
Contratação de consultoria e assessoria		
Consultoria e assessoria contratada	Serviço	01
Reforma e ampliação do Paço Municipal		
Paço Municipal ampliado e reformado	prédio	01
<b>Departamento de Assistência Judiciária.</b>		
<b>Programa: 0808-Promovendo Cidadania e Solidariedade</b>		
Manutenção atividades Departamento de Assistência Judiciária		
Atividades Departamento de Assistência Judiciária mantida	Serviço	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I  
Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Treinamento e capacitação de servidor Servidor treinado e capacitado	Servidor	01
Aquisição móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para Departamento de Assistência Judiciária. Departamento de Assistência Judiciária mantido	Serviço	01
Man. Ativ. orientação cidadão defesa seus interesses e direitos. Atividades de orientação ao cidadão mantida.	Serviço	01
<b>Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Divisão de Cultura, Esporte e Turismo</b> <b>Programa: 0404-Melhoria da Gestão Pública</b>		
Manutenção da Divisão de Cultura, Esporte e Turismo. Divisão de Cultura, Esporte e Turismo mantida.	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática para Divisão de Cultura, Esporte e Turismo. Divisão de Cultura, Esporte e Turismo equipada.	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
<b>Programa: 1301-Cultura Viva</b> Apoio a entidades de caráter cultural Entidades de caráter cultural apoiada	Entidade	01
Conservação e restauração de prédios tombados Prédios tombados conservados e restaurados	Prédio	01
Realização de eventos populares, cívicas, carnavalescas, religiosos e culturais. Eventos realizados	Evento	03
Criação de núcleos de espaços públicos p/difusão expressões artísticas culturais. Núcleo de espaços públicos criados	Serviço	01
<b>Programa: 1302- Livro Aberto</b> Manutenção da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	Serviço	01
Aquisição de acervo bibliotecário Acervo bibliotecário adquirido	Volume	1.000
<b>Programa: 2701-Esporte com Alegria</b> Conservação, ampliação, Construção de áreas esportivas. Áreas esportivas conservadas, ampliadas e construídas.	Serviço	01
Apoio a entidades de atenção do esporte Entidades apoiadas	Entidade	03
Realização e apoio a eventos esportivos		



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I  
Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Eventos esportivos realizados e apoiados	Evento	06
Manutenção do Programa Minas Olímpica		
Programa Minas Olímpica mantido	Convênio	01
Programa: 2301-Desenvolvendo o Potencial Turístico		
Apoio entidades com atuação voltadas p/ turismo do Município		
Entidade apoiada	Entidade	01
Realização de eventos populares, cívicos, religiosos e culturais.		
Eventos realizados	Evento	03
Vitalizar áreas e espaços naturais, com potencial para o turismo.		
Áreas e espaços naturais vitalizados	Serviço	01
Divulgação do potencial turístico do Município.		
Potencial turístico divulgado	Serviço	01
<b>Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo-</b>		
<b>Divisão de Coordenação do Ensino.</b>		
Programa: 0412-Gestão da Política de Educação		
Gestão da Divisão de Coordenação do Ensino		
Divisão de Coordenação do Ensino gerida	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, para Divisão de Coordenação do Ensino		
Divisão de Coordenação do Ensino equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	04
<b>Programa: 1201-Escola para Todos</b>		
Desenvolvimento atividades curriculares Ensino Fundamental		
Atividades curriculares Ensino Fundamental desenvolvidas	Aluno	1.100
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para salas do ensino fundamental		
Salas do ensino fundamental equipadas	Sala	15
Aquisição de acervo bibliotecário para ensino fundamental		
Acervo bibliotecário para ensino fundamental adquirido	Serviço	01
Conservação de prédios do ensino fundamental		
Prédios do ensino fundamental conservados	Prédio	05
Ampliação prédios do ensino fundamental/ construção de salas		
Prédio do ensino fundamental ampliados	Prédio	02
Manutenção e desenvolvimento de ações complementares para o ensino fundamental.		
Ações complementares mantidas e desenvolvidas	Serviço	01
Manutenção das atividades de erradicação do analfabetismo		
Atividades de erradicação do analfabetismo mantidas.	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	UnidadeDeMedida	Meta
Servidores treinados e capacitados	Servidor	90
Manutenção atividades da educação de jovens e adultos - EJA. Atividades da educação de jovens e adultos – EJA, mantidas.	Serviço	01
<b>Programa: 1202- Educação Infantil desde os Primeiros Passos.</b>		
Desenvolvimento atividades aprendizado específicas para criança de “0” a “5” anos	Aluno	300
Atividades aprendizados específicos desenvolvidas		
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos p/ salas educação infantil.		
Salas de educação infantil equipadas	Sala	10
Conservação de prédios de educação infantil		
Prédio de educação infantil conservados	Prédio	02
Ampliação prédios de educação infantil/ construção de salas		
Prédio de educação infantil ampliados	Prédio	01
Aquisição de acervo bibliotecário para educação infantil		
Acervo bibliotecário para educação infantil adquirido	Serviço	02
<b>Construção de prédio para funcionamento de creches no Bairro de Lages e Centro.</b>		
<b>Programa: 0812-Educação (Nutricional) Alimentar</b>		
Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de refeições		
Gêneros alimentícios adquiridos	Refeição	220.000
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para preparo de refeições.		
Cozinhas equipadas	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	20
Contratação de profissional especializado (nutricionista)		
Profissional especializado contratado	Servidor	01
Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo- Divisão de Assistência ao Educando		
<b>Programa: 0808-Promovendo Cidadania e Solidariedade</b>		
Manutenção do acompanhamento psicológico para educandos.		
Acompanhamento psicológico mantido	Serviço	01
Auxílios para educandos ensino médio, inclusive profissionalizante.		
Educandos do ensino médio auxiliados	Aluno	50
Apoio ao estudante de terceiro grau		
Estudante de terceiro grau apoiado	Aluno	50
<b>Programa: 1201-Escola para Todos</b>		
Distribuição material didático pedagógico para ensino fundamental		
Material didático pedagógico distribuído	Aluno	1.000



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I  
Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa - Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Manutenção de convênio com APAE Convênio mantido	Convênio	01
<b>Programa: 1202- Educação Infantil desde os Primeiros Passos.</b> Distribuição material didático pedagógico p/ educação infantil Material didático pedagógico distribuído	Aluno	400
Programa: 1203-Transporte do Educando Manutenção do transporte para o educando. Transporte para o educando mantido	Aluno	900
Aquisição de veículos para transporte escolar/ Operação de Crédito/ Convênio. Veículos adquiridos	Veículo	01
Convênio APAE/ transporte escolar Convênio mantido	Aluno	30
<b>Departamento de Infra-Estrutura</b> <b>Programa: 0404-Melhoria da Gestão Pública</b> Manutenção dos serviços do Departamento de Infra-Estrutura Serviços do Departamento de Infra-estrutura mantidos	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, Departamento de Infra-Estrutura. Departamento de Infra-Estrutura equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
Conservação, Adaptação Prédios Públicos. Prédios públicos conservados e adaptados	Serviço	01
Aquisição de veículos Veículo adquirido	Veículo	01
<b>Departamento de Infra-Estrutura - Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública</b> <b>Programa: 1501-Melhoria da Infra-Estrutura</b> Manutenção da iluminação pública Iluminação pública mantida	Serviço	01
Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica/ Convênio Rede de distribuição de energia elétrica ampliada.	Poste	40
Manutenção dos serviços de repetição de sinais de televisão Serviços de repetição de sinais de televisão mantidos	Serviço	01
<b>Previsão de Recursos para Elaborar estudos, Projetos e Execução de obras de canalização e ou drenagem nos Córregos Agapitos, centro, e Bairros.</b> <b>Programa: 1502-Serviços Funerários</b> Conservação e manutenção do cemitério Cemitério conservado e mantido	Serviço	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I  
Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa - Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Ampliação do cemitério Cemitério ampliado <b>Programa: 1503-Bairro Limpo</b>	Obra	01
Conservação e recuperação de praças e jardins Praças e jardins conservados e recuperados	Serviço	01
Construção de Praça Praça construída	Praça	01
Manutenção dos serviços de limpeza Serviços de limpeza mantidos	Serviço	01
Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos para serviço de limpeza pública. Serviço de limpeza pública equipada	Serviço	01
<b>Departamento de Infra-Estrutura-Divisão de Transportes</b> <b>Programa: 2601-Bela Vista Melhor</b>		
Construção de rede pluvial em vias públicas/ Convênio Rede pluvial construída	ML	500
Construção de meio-fio/ Convênio Meio-fio construído	ML	3.000
Conservação de rede pluvial Rede pluvial conservada	ML	500
Construção de muro de contenção/ Convênio Muro de contenção construído	M2	100
Pavimentação em bloquete/ Convênio: <b>Bairro Maria Marcelina:</b> Rua Itabira – 390 M2 Rua Ponte Nova – 325 M2		
<b>Rua Uberaba</b>		
<b>Bairro Senhor do Bonfim:</b> Ligação Rua Guilherme Machado à MG 4 – 600 M2		
<b>Bairro Presidente Juscelino</b> Rua Alípio de Souza – 1.960 M2		
<b>Bairro Bandeirantes:</b> Rua Vargem Linda – 1.500 M2 Rua Alvorada – 600 M2 Rua João Gomes dos Santos – 780 M2 Rua Goiás – 1.750 M2 Rua Altamiro – 1.200 M2		
<b>Rua Gulhermino de Oliveira; Jose Zito de Ávila; Gil Bueno; João Monlevade; João Augusto.</b>		
<b>Bairro Córrego Fundo:</b> Rua 1 – acesso à escola J.C.L – 1.750 M2; <b>Rua Guiomar Quaresma; Rua 02, e Rua José Martins Eleoterio.</b>		





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I  
Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	Unidade DeMedida	Meta
<p><b>Bairro Lages:</b>  Acesso da BR 381 ao Bairro – 2.400 M2;  Rua Oscar de Araújo – 770 M2;  Rua Zamira Lage Guerra; <b>Rua João Batista Daniel;</b>  <b>Rua Rubens Sabino; Rua José Aurélio;</b>  <b>Rua Joaquim Serapião; Rua Gustavo Lage;</b>  <b>Rua Cristiano Lúcio; Rua Dr, Leão de Araújo.</b></p> <p><b>BAIRRO BOA ESPERANÇA -Rua Santa Marta e José Vieira.</b></p> <p>Vias Pavimentadas  Pavimentação asfáltica/ Convênio:  Bairro Senhor do Bonfim:  Rua Guilherme Machado – 3.240 M2  Rua Governador Magalhães Pinto – 2.310 M2  Rua Randolpho Rodrigues – 840 M2  Rua 12 de Maio – 1400 M2  Rua Benevenuto Pereira/ Santo Antônio – 600M2  Rua Adelina Mendes Barros – 1.680 M2  Bairro Maria Marcelina:  Av. Arthur da Costa e Silva – 3.600 M2</p> <p><b>Bairro Bandeirantes:</b>  Rua Moacir Marques – 1.260 M2  Rua Deputado Horta Pereira – 1.440 M2  Rua Pio XII – 1.470 M2  Rua Etelvino Alves – 980 M2  Rua Santa Rita – 1.050 M2  Rua São Sebastião – 720 M2  Rua São Domingos do Prata – 840 M2</p> <p><b>Bairro Serrinha:</b>  Rua Pará – 1.440 M2  Rua Camilo Azevedo de Barros – 4.550 M2  Rua 21 de Abril – 630 M2</p> <p>Outras localidades:  Rua projetada – acesso a Rio Piracicaba – 2.100 M2</p>	M2	3.000
Vias Pavimentadas	M2	3.000
Construção de obras de arte em estradas vicinais		
Obras de arte construídas	Serviço	01
Conservação de Obras de Arte em Estradas Vicinais		
Obras de Arte conservadas	Serviço	01
Conservação de estradas vicinais		
Estradas vicinais conservadas	Serviço	01
Manutenção de veículos		
Veículos mantidos	Serviço	01
<b>Programa: 0404-Melhoria da Gestão Pública</b>		
Manutenção da Divisão de Transportes		
Divisão de Transportes mantida	Serviço	01



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I - Prioridades e Metas -Exercício de 2012  
Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, para Divisão de Transportes.		
Divisão de Transportes equipada.	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Serviço	01
Aquisição de veículos		
Veículos adquiridos	Veículo	01
<b>Departamento de Infra-Estrutura - Divisão de Meio Ambiente</b>		
<b>Programa: 0404-Melhoria da Gestão Pública</b>		
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente		
Divisão de Meio Ambiente mantida	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática para Divisão de Meio Ambiente.		
Divisão de Transportes equipada.	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	03
Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente		
Conselho Municipal do Meio Ambiente mantido	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios equipamentos, inclusive de informática para Conselho Municipal do Meio Ambiente.		
Conselho do Meio Ambiente equipado	Serviço	01
Realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.		
Conferência Municipal do Meio Ambiente realizada	Serviço	01
<b>Programa: 1801- Bela Vista Ambiental/ Desenvolvimento Sustentado</b>		
Manutenção Consórcio Gestão de Resíduos Sólidos		
Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos mantido	Consórcio	01
Manutenção da coleta seletiva de lixo		
Coleta seletiva de lixo mantida	Serviço	01
Aquisição utensílios e equip adequados p/ coleta seletiva de lixo		
Coleta seletiva de lixo equipada	Serviço	01
Arborização urbana		
Mudas plantadas	Mudas	100
Grades protetoras de árvore		
Árvores protegidas	Grade	100
Co-participação comunitária na limpeza pública (mutirão)		
Limpeza pública comunitária co-participada	Serviço	01
Aquisição de brindes, contratação de shows, etc. p/recompensar mobilização para limpeza comunitária.		



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Anexo -Prioridades e Metas - Exercício de 2012 -Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	Unidade DeMedida	Meta
Mobilização para limpeza comunitária recompensada	Serviço	01
Reforma e conservação de rede de esgoto		
Rede de esgoto reformada e mantida	ML	500
Construção de rede de esgoto/ Convênio		
Rede de esgoto construída	ML	1.000
Construção de galpão para triagem de material/ Convênio		
Galpão para triagem de material construído	Prédio	01
Manutenção de convênio com Associação de Catadores		
Convênio mantido	Convênio	01
<b>Departamento de Planejamento e Finanças</b>		
<b>Programa: 0405-Gestão Efetiva</b>		
Manutenção do Departamento de Planejamento e Finanças		
Departamento de Planejamento e finanças mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática para o Depto. de Planejamento e Finanças.		
Depto. de Planejamento e finanças equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
<b>Departamento de Planejamento e Finanças - Divisão de Receitas e Cadastro</b>		
<b>Programa: 0405-Gestão Efetiva</b>		
Manutenção da Divisão de Receita e Cadastro		
Divisão de Receita e Cadastro mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática para o Divisão de Receita e Cadastro.		
Divisão de Receita e Cadastro equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	01
Contratação de assessoria e consultoria		
Assessoria e consultoria contratada	Serviço	01
Manutenção de atividades e convênio para regularização de títulos de propriedade de imóveis do município.		
Convênio e atividades mantidos	Serviço	01
<b>Departamento de Planejamento e Finanças - Divisão de Contabilidade e Orçamento</b>		
<b>Programa: 0405-Gestão Efetiva</b>		
Manutenção da Divisão de Contabilidade e Orçamento		
Divisão de Contabilidade e Orçamento mantido	Serviço	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive de informática para a Divisão de Contabilidade e Orçamento	Serviço	01
Divisão de Contabilidade e Orçamento equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores	Serviço	01
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
<b>Departamento de Planejamento e Finanças - Divisão de Tesouraria</b>		
<b>Programa: 0405-Gestão Efetiva</b>		
Manutenção da Divisão de Tesouraria		
Divisão de Tesouraria mantida	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática para o Divisão de Tesouraria.	Serviço	01
Divisão de Tesouraria equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores	Serviço	01
Servidores treinados e capacitados	Servidor	01
<b>Departamento de Planejamento e Finanças - Divisão de Compras</b>		
<b>Programa: 0405-Gestão Efetiva</b>		
Manutenção da Divisão de Compras		
Divisão de Compras mantida	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática para o Divisão de Compras.	Serviço	01
Divisão de Compras equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores	Serviço	01
Servidores treinados e capacitados	Servidor	01
<b>Departamento de Planejamento e Finanças - Divisão de Licitação</b>		
<b>Programa: 0405-Gestão Efetiva</b>		
Manutenção da Divisão de Licitação		
Divisão de Licitação mantida	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, e equipamentos, inclusive informática para o Divisão de Licitação.	Serviço	01
Divisão de Licitação equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores	Serviço	01
Servidores treinados e capacitados	Servidor	01
<b>Programa: 0402-Publicação e Divulgação</b>		
Publicidade de utilidade Pública		



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Publicidade de utilidade pública realizada	Serviço	01
<b>Departamento de Saúde – Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>Programa: 1001-Gestão do SUS</b>		
Manutenção dos serviços de auditoria, avaliação e controle.		
Serviços de auditoria, avaliação e controle mantidos	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, p/ serviços de auditoria, avaliação e controle.		
Serviços de auditoria, avaliação e controle equipados.	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
Gestão das políticas de saúde do município		
Políticas de saúde do município geridas	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para Departamento de Saúde.		
Departamento de Saúde equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
Aquisição de veículo		
Veículo adquirido	Veículo	01
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
Conselho Municipal de Saúde mantido	Conselho	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para o Conselho Municipal de Saúde.		
Conselho Municipal de Saúde equipado	Conselho	01
<b>Programa: 1002-Vigilância em Saúde</b>		
Manutenção das atividades do serviço de vigilância sanitária.		
Atividades do serviço de vigilância sanitária mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para o serviço de vigilância sanitária.		
Serviço de vigilância sanitária equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
Realização de campanhas educativas		
Campanhas educativas realizadas	Campanha	03
Manutenção dos serviços de vigilância epidemiológica		
Serviços de vigilância epidemiológica mantidos	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, p/ o serviço de vigilância epidemiológica.		
Serviço de vigilância epidemiológica equipado	Serviço	01



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	Unidade DeMedida	Meta
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	10
Realização de campanhas educativas		
Campanhas educativas realizadas	Campanha	03
Realização de campanhas de vacinação		
Campanhas vacinação realizadas	Campanha	04
<b>Programa: 1003-Atenção Básica</b>		
Manutenção do programa saúde da família		
Atividades de assistência à saúde da família mantida.	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive informática, programa saúde da família		
Programa de saúde da família equipado	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive informática, para unidades Básicas de Saúde		
Unidades básicas de saúde equipadas	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	05
Manutenção programa agentes comunitários de saúde - PACS.		
Programa agentes comunitários de saúde – PACS mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios equipamentos, inclusive de informática, p/programa agentes comunitários saúde – PACS.		
Programa agentes comunitários de saúde – PACS equipados	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	10
Conservação de prédios de unidades de saúde		
Prédios de unidades de saúde conservados.	Prédio	02
Aquisição de veículos		
Veículos adquiridos	Veículo	01
Manutenção de ações de combate à desnutrição		
Ações de combate à desnutrição mantidas	Serviço	01
Manutenção dos serviços odontológicos		
Serviços odontológicos mantidos	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive de informática, para serviços odontológicos		
Serviços odontológicos equipados	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
<b>Programa: 1004-Atenção Média e Alta Complexidade</b>		
Ambulatorial Hospitalar		
Manutenção dos serviços de atendimento ambulatorial		



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I  
Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa - Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Serviços de atendimento ambulatorial mantidos	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive Informática, Serviço Atendimento Ambulatorial.		
Serviços de atendimento ambulatorial equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	05
Apoio a entidades de saúde – SUS		
Entidades de saúde – SUS apoiadas	Entidade	01
Manutenção de convênio Consórcio de Saúde		
Convênio com Consórcio de Saúde mantido	Convênio	01
Manutenção dos serviços laboratoriais		
Serviços laboratoriais mantidos	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive informática, serviços laboratoriais		
Serviços laboratoriais equipados	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	08
Recuperação de dependentes químicos		
Dependentes químicos recuperados	Serviço	01
Apoio a entidades de atenção a dependentes químicos		
Entidade de atenção dependentes químicos apoiadas	Entidade	02
Celebração de convênios c/ entidades de atenção a dependentes Químicos		
Convênios celebrados	Convênio	02
Manutenção dos serviços de fisioterapia do Município		
Serviços de fisioterapia mantidos	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive informática, serviços de fisioterapia.		
Serviços de fisioterapia equipados	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
Manutenção do tratamento fora do domicílio – TFD		
Tratamento fora do domicílio – TFD mantido	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive de informática, para tratamento fora do domicílio – TFD		
Tratamento fora do domicílio – TFD equipado	Serviço	01
Aquisição de Veículo ambulância/ convênio		
Veículo ambulância adquirido	Veículo	01
<b>Programa: 1005-Assistência Farmacêutica</b>		
Manutenção da farmácia básica do município		



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Farmácia básica mantida	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive de informática, p/ farmácia básica.		
Farmácia básica equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
<b>Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social</b>		
<b>Programa: 0408-Gestão das Políticas de Assistência Social</b>		
Manutenção do Depto. Desenvolvimento Econômico e Social.		
Departamento Desenvolvimento Econômico e Social mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, para Depto. Desenvolv. Econômico e Social		
Depto. de Desenvolvimento Econômico e Social equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	01
<b>Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social –</b>		
<b>Divisão de Indústria e Comércio</b>		
<b>Programa: 0406-Economia Solidária</b>		
Manutenção das atividades de fomento econômico		
Atividades de fomento econômico mantidas	Serviço	01
Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio		
Divisão de Indústria e Comércio mantida	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para Divisão de Indústria e Comércio.		
Divisão de Indústria e Comércio equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	03
Apoio a entidades de atenção a indústria, comércio e serviços.		
Entidades apoiadas	Entidade	01
Promoção de parcerias p/ implantação de treinamento gerencial empresários – SEBRAE		
Treinamento gerencial de empresários implantado	Serviço	01
<b>Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social -</b>		
<b>Divisão de Assistência Social</b>		
<b>Programa: 0408-Gestão das Políticas de Assistência Social</b>		
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		
Conselho Municipal de Assistência Social mantido	Conselho	01





**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I - Prioridades e Metas

Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa – Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Manutenção da Divisão de Assistência Social		
Divisão de Assistência Social mantida	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para Divisão de Assistência Social.		
Divisão de Assistência Social equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	04
<b>Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social –</b>		
<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
<b>Programa: 0810- Proteção Social Básica</b>		
Manutenção dos auxílios funeral e natalidade		
Auxílios mantidos	Serviço	01
Construção de casas – programa habitacional/ Convênio		
Casas – programa habitacional construídas	Casa	30
Reforma de casas de famílias de baixa renda		
Casas de famílias de baixa renda reformadas	Casa	20
Construção de Centro de Convivência da 3ª Idade/ Convênio		
Centro de Convivência da 3ª Idade construído	Prédio	01
Manutenção de atividades de atenção ao idoso		
Atividades de atenção ao idoso mantidas.	Serviço	01
Apoio a entidades de atenção ao idoso		
Entidades de atenção ao idoso mantidas	Entidade	01
Manutenção do CRAS		
CRAS mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática para o CRAS.		
CRAS equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação servidores do CRAS		
Servidores do CRAS treinados e capacitados	Servidor	03
Manutenção orientação psicossocial às famílias de baixa renda		
Orientação psicossocial mantida	Serviço	01
Gestão e manutenção do bolsa família e cadastro único		
Bolsa família e cadastro único gerido e mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática para o Programa Bolsa Família.		
Programa Bolsa Família equipado	Serviço	01
Manutenção de atividades de assistência social geral.		
Atividades de assistência social geral mantidas.	Serviço	01
Apoio a entidades voltadas para assistência social geral.		



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo - Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa - Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Entidades apoiadas	Entidade	02
Construção de módulos sanitários para família de baixa renda/convênio		
Módulos construídos - convênio celebrado	Módulo	30
Manutenção do Pró-jovem adolescente		
Pró-jovem adolescente mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis e utensílios para Pró-jovem adolescente		
Pró-jovem adolescente equipado	Serviço	01
<b>Programa: 0811-Bolsa Emprego</b>		
Criação e manutenção de cursos profissionalizantes		
Cursos profissionalizantes criados e mantidos	Serviço	01
Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas com ações voltadas para geração de rendas.		
Convênios celebrados	Convênio	01
<b>Programa: 0815-Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>		
Manutenção do PETI		
PETI mantido	Convênio	01
Reforma e ampliação do prédio onde funciona o PETI		
Prédio reformado e ampliado	Prédio	01
Manutenção atividades de atenção ao portador de deficiências		
Atividades atenção ao portador de deficiências mantidas.	Serviço	01
Apoio a entidades de atenção ao portador de deficiências		
Entidades de atenção ao portador de deficiências mantidas	Entidade	02
Manutenção das atividades de apoio a vítimas de violências		
Atividades de apoio a vítimas de violências mantidas	Serviço	01
Apoio a entidade de atenção a vítimas de violências		
Entidade de atenção a vítimas de violências apoiada	Entidade	01
Manutenção de atendimento ao migrante		
Atendimento ao migrante mantido	Serviço	01
<b>Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente</b>		
<b>Programa: 0815-Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>		
Manutenção de abrigo p/ crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal		
Abrigo mantido	Serviço	01
Manutenção convênios com entidade de atendimento a criança e adolescente em situação vulnerabilidade social e pessoal		



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de Bela Vista de Minas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Prioridades e Metas - Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa - Ação - Produto	Unidade de Medida	Meta
Convênio mantido	Convênio	01
Manutenção de casa de passagem Casa de passagem mantida	Serviço	01
<b>Programa: 0808-Promovendo Cidadania e Solidariedade</b>		
Manutenção do Conselho Tutelar Conselho Tutelar Mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática para Conselho Tutelar. Conselho Tutelar equipado	Serviço	01
Reforma e ampliação da sede do Conselho Tutelar Sede do Conselho Tutelar reformada e ampliada	Prédio	01
Manutenção de atividades de atenção à criança e adolescente Atividades de atenção à criança e adolescente mantidas	Serviço	01
Implementação de programas, projetos e serviços e caráter educativo para crianças e adolescentes. Programas, projetos e serviços implementados.	Serviço	01

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Onofre de Lima Pereira  
Presidente

Carlos Alberto Pereira de Souza  
Vice-Presidente

Marcos Domingues Barone  
Relator